



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 136/21
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : 53ª EM: 21/07/21
PROCESSO : 22101.002117/2021.65
REQUERENTE : DROGARIA TOCANTINS LTDA
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS
RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – PAGAMENTO INDEVIDO A MAIOR – DILIGÊNCIA A DFMT – DESPACHO Nº 26/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA – DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos **ICMS/ST**, recolhido no montante de **R\$ 5.896,00** (cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais), alegando pagamento indevido por **DROGARIA TOCANTINS LTDA**, CNPJ nº **84.049.261/0001-96** e I.E. **24.00421-0**.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 01); Cópia do relatório de Lançamentos Agrupados por Substituição nas Entradas (fls. 2); cópia de DARE – ICMS/ST (fls. 03); Cópia do DANF-e nº 68.140 (fls. 04/06); Relatório do desembaraço da DANF-e nº 68.140 (fl. 07); Cópia do relatório de Lançamentos Agrupados por Substituição nas Entradas (fls. 08).

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu **ICMS/ST** a maior indevidamente por equívoco no cálculo no Posto Fiscal do Jundiá, e pede a restituição.

O chefe da Agência Especial de Rendas de Boa Vista, envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal, em ato contínuo, o Presidente do CAF despacha remetendo-o para a douta Procuradoria Fiscal, que por sua vez envia o processo ao Chefe da DFMT, por ser imprescindível diligência para constatação da veracidade das alegações, retornando o processo, à Procuradoria Geral do Estado, proferiu o **Parecer nº 102-**

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002117/2021.65

FLS.02

PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF, onde manifesta-se pelo **deferimento parcial do pedido**.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de crédito de **ICMS/ST**, no valor **R\$ 5.896,00** (cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais), alegando que recolheu indevidamente a maior, e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos dos artigos 68 e 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e seu fundamento legal;
 - III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**
 - b) documento fiscal para operação ou prestação;
 - IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber

No caso em tela a empresa alega que recolheu **ICMS** no montante total de **R\$ 7.463,31**, à título de **Substituição Tributária**, por ocasião da entrada de mercadoria no Estado de Roraima, conforme **DANF-e nº 68.140**, que no posto jundiá o cálculo foi feito de forma equivocada, alegando ser o valor correto **R\$ 1.567,00**.

Analisando os documentos apresentados e o **DESPACHO 26/2021/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA**, emitido pelo **Auditor Fiscal de Tributos, Sr. José Carlos Santos de Almada**, onde consta a **demonstração do cálculo do ICMS ST**, diante da demonstração ficou constatado a **diferença a ressacir** no valor de **R\$ 5.695,50** (cinco



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002117/2021.65

FLS.03

mil seiscientos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), e não valor pleiteado pela requerente.

Diante do exposto, levando em consideração a demonstração do cálculo do **ICMS/ST**, pelo Auditor Fiscal de Tributos, constatando a diferença a ressarcir, voto pelo **deferimento parcial** do pedido no valor **R\$ 5.695,50** (cinco mil seiscientos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do relator e em sintonia com parecer do Douto Procurador Fiscal.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002117/2021.65

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
DROGARIA TOCANTINS LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 22 de julho de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002117/2021.65

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 54ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representante Fazendário, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara